

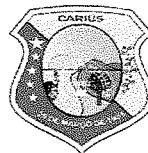
Prefeitura Municipal de Cariri  
ESTADO DO CEARÁ

# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Cariri

Ano de Referência: 2022



**LEI Nº 185/2021.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cariús, do Ceara, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Metas Fiscais;

II - Prioridades da Administração Municipal;

III - Estrutura dos Orçamentos;

IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

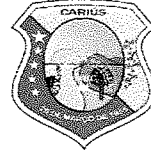
V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - Disposições Gerais.

1



---

---

## CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00- PARTE- I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

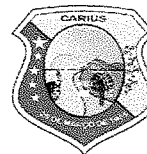
01.01.0- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS.

02.00.00- PARTE- II- ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1- METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

 2



---

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA  
E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em  
cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

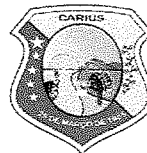
#### Seção I

##### Riscos Fiscais e Providências

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes  
Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### Seção II

##### Metas Anuais



**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **Seção III**

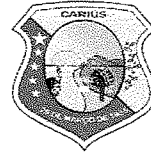
#### **Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **Seção IV**

#### **Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.



comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### Seção V

#### **Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### Seção VI

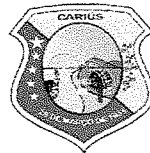
#### **Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### Seção VII

#### **Estimativa e compensação da renúncia de receita.**



**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### Seção VIII

#### Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

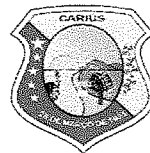
### Seção IX

#### Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública

#### Subseção I

#### Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados



pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

### **Subseção II**

#### **Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **Subseção III**

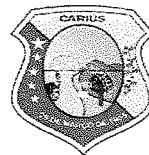
#### **Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.**

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **Subseção IV**





---

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

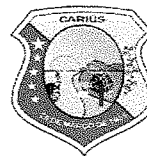
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

*WJ*



**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

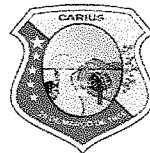
#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

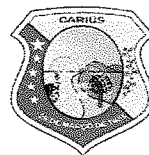
**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

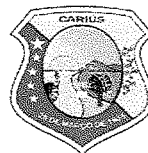
**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

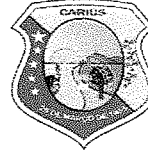
**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa /



Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

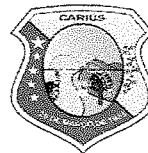
**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento,



de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VI

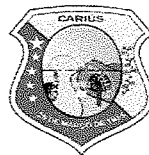
### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

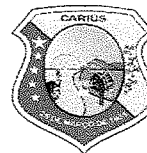
**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).





**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

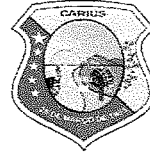
**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
GABINETE DO PREFEITO



---

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CARIÚS- ESTADO DO CEARA, aos 03 de maio de  
2021.

  
**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 185/2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cariús, do Ceara, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Metas Fiscais;

II - Prioridades da Administração Municipal;

III - Estrutura dos Orçamentos;

IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00- PARTE- I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00- PARTE- II- ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1- METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **Seção I**

#### **Riscos Fiscais e Providências**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **Seção II**

#### **Metas Anuais**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **Seção III**

#### **Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **Seção IV**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**Seção V**  
**Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Seção VI**  
**Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Seção VII**  
**Estimativa e compensação da renúncia de receita.**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Seção VIII**  
**Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Seção IX****Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública****Subseção I****Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**Subseção II****Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Subseção III****Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.**

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**Subseção IV****Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e

demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e

cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE CARIÚS- ESTADO DO CEARA,**  
aos 03 de maio de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:D415404E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/05/2021. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 185/2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cariús, do Ceara, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Metas Fiscais;

II - Prioridades da Administração Municipal;

III - Estrutura dos Orçamentos;

IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00- PARTE- I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00- PARTE- II- ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1- METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

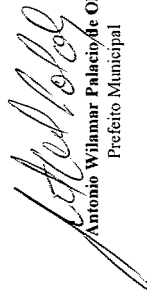
# Prefeitura Municipal de Cariús

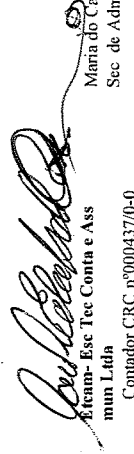
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES	48.096.373,93	48.183.438,77	42.199.110,00	43.887.074,40	46.081.428,12	48.846.313,81			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.476.000,42	1.298.450,09	1.590.450,00	1.654.068,00	1.736.771,40	1.840.977,68			
CONTRIBUIÇÕES	497.323,43	561.055,44	510.000,00	530.400,00	556.920,00	590.335,20			
RECEITA PATRIMONIAL	115.200,74	34.712,79	177.400,00	184.496,00	193.720,80	205.344,05			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	71.100,00	73.944,00	77.641,20	82.299,67			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.249.105,14	49.813.906,46	44.156.300,00	45.922.552,00	48.218.679,60	51.111.800,38			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.701,98	860.485,58	418.000,00	434.720,00	456.456,00	483.843,36			
RECEITAS DE CAPITAL	126.110,00	751.431,31	15.762.000,00	16.392.480,00	17.212.104,00	18.244.830,24			
ALIENAÇÃO DE BENS	52.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	73.410,00	751.431,31	15.762.000,00	16.392.480,00	17.212.104,00	18.244.830,24			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.516.957,78	-4.385.171,59	-4.724.140,00	-4.913.105,60	-5.158.760,88	-5.468.286,53			
<b>Total</b>	<b>48.222.483,93</b>	<b>48.934.870,08</b>	<b>57.961.110,00</b>	<b>60.279.554,40</b>	<b>63.293.532,12</b>	<b>67.091.144,05</b>			

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

  
Antonio Wilmar Palácio de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
Sec de Administração e Finanças

Contador CRC nº000437/0-0

## Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.476.000,42	
2020	1.298.450,09	-12,03
2021	1.590.450,00	22,49
2022	1.654.068,00	4,00
2023	1.736.771,40	5,00
2024	1.840.977,68	6,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

### CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	497.323,43	
2020	561.055,44	12,82
2021	510.000,00	-9,10
2022	530.400,00	4,00
2023	556.920,00	5,00
2024	590.335,20	6,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	115.200,74	
2020	34.712,79	-69,87
2021	177.400,00	411,05
2022	184.496,00	4,00
2023	193.720,80	5,00
2024	205.344,05	6,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

---

**RECEITA DE SERVIÇOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	71.100,00	0,00
2022	73.944,00	4,00
2023	77.641,20	5,00
2024	82.299,67	6,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

---

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	50.249.105,14	
2020	49.813.906,46	-0,87
2021	44.156.300,00	-11,36
2022	45.922.552,00	4,00
2023	48.218.679,60	5,00
2024	51.111.800,38	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

---

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	275.701,98	
2020	860.485,58	212,11
2021	418.000,00	-51,42
2022	434.720,00	4,00
2023	456.456,00	5,00
2024	483.843,36	6,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

*Cell*



## Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	73.410,00	
2020	751.431,31	923,61
2021	15.762.000,00	1997,60
2022	16.392.480,00	4,00
2023	17.212.104,00	5,00
2024	18.244.830,24	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

*WCC*

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	36.101.034,95	36.073.831,11	39.608.908,13	41.193.264,45	43.252.927,67	45.848.103,33
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	20.787.723,26	21.661.614,77	22.098.100,02	22.982.024,02	24.131.125,22	25.578.992,73
Aplicações Diretas	20.787.723,26	21.661.614,77	22.098.100,02	22.982.024,02	24.131.125,22	25.578.992,73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	109.200,00	115.752,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	109.200,00	115.752,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	15.313.311,69	14.412.216,34	17.410.808,11	18.107.240,43	19.012.602,45	20.153.358,60
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	30.310,00	30.711,00	187.145,01	194.630,81	204.362,35	216.624,09
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	129.217,16	129.806,99	210.000,00	218.400,00	229.320,00	243.079,20
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	15.153.784,53	14.251.698,35	17.013.663,10	17.694.209,62	18.578.920,10	19.693.655,31
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>	11.855.476,11	7.594.199,03	18.202.201,87	18.930.289,94	19.876.804,44	21.069.412,71
<b>Investimentos</b>	11.189.396,91	6.965.627,17	17.179.201,87	17.866.369,94	18.759.688,44	19.885.269,75
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	41.139,81	37.436,33	80.000,00	83.200,00	87.360,00	92.601,60
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	11.148.257,10	6.928.190,84	17.099.201,87	17.783.169,94	18.672.328,44	19.792.668,15
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.092,00	1.157,52
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.092,00	1.157,52
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	666.079,20	628.571,86	1.022.000,00	1.062.880,00	1.116.024,00	1.182.985,44
Aplicações Diretas	666.079,20	628.571,86	1.022.000,00	1.062.880,00	1.116.024,00	1.182.985,44
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	163.800,00	173.628,00

*[Assinatura]*

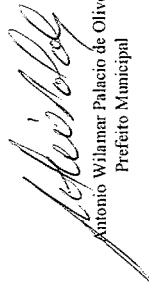
# Prefeitura Municipal de Cariús

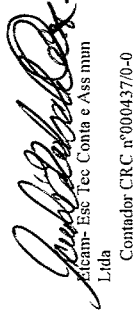
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

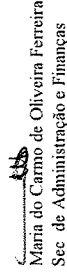
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Total</b>	47.956.511,06	43.668.030,14	57.961.110,00	60.279.554,39	63.293.532,11	67.091.144,04

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

  
Antonio Wllamar Palácio de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Contador CRC nº000437/0-0

  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
Sec. de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Carius

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESAS CORRENTES ( I )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	36.101.034,95	
2020	36.073.831,11	-0,08
2021	39.608.908,13	9,80
2022	41.193.264,45	4,00
2023	43.252.927,67	5,00
2024	45.848.103,33	6,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES ( I )

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.787.723,26	
2020	21.661.614,77	4,20
2021	22.098.100,02	2,02
2022	22.982.024,02	4,00
2023	24.131.125,22	5,00
2024	25.578.992,73	6,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.787.723,26	
2020	21.661.614,77	4,20
2021	22.098.100,02	2,02
2022	22.982.024,02	4,00
2023	24.131.125,22	5,00
2024	25.578.992,73	6,00

Nota:

Aplicações Diretas

**Prefeitura Municipal de Carius**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

---

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	15.313.311,69	
2020	14.412.216,34	-5,88
2021	17.410.808,11	20,81
2022	18.107.240,43	4,00
2023	19.012.602,45	5,00
2024	20.153.358,60	6,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

---

**Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	30.310,00	
2020	30.711,00	1,32
2021	187.145,01	509,37
2022	194.630,81	4,00
2023	204.362,35	5,00
2024	216.624,09	6,00

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

---

**Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	129.217,16	
2020	129.806,99	0,46
2021	210.000,00	61,78
2022	218.400,00	4,00
2023	229.320,00	5,00
2024	243.079,20	6,00

Nota:

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

*Calc*

## Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	15.153.784,53	
2020	14.251.698,35	-5,95
2021	17.013.663,10	19,38
2022	17.694.209,62	4,00
2023	18.578.920,10	5,00
2024	19.693.655,31	6,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

### DESPESA DE CAPITAL ( II )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.855.476,11	
2020	7.594.199,03	-35,94
2021	18.202.201,87	139,69
2022	18.930.289,94	4,00
2023	19.876.804,44	5,00
2024	21.069.412,71	6,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL ( II )

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.189.396,91	
2020	6.965.627,17	-37,75
2021	17.179.201,87	146,63
2022	17.866.369,94	4,00
2023	18.759.688,44	5,00
2024	19.885.269,75	6,00

Nota:

Investimentos

## Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	41.139,81	
2020	37.436,33	-9,00
2021	80.000,00	113,70
2022	83.200,00	4,00
2023	87.360,00	5,00
2024	92.601,60	6,00

Nota:

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.148.257,10	
2020	6.928.190,84	-37,85
2021	17.099.201,87	146,81
2022	17.783.169,94	4,00
2023	18.672.328,44	5,00
2024	19.792.668,15	6,00

Nota:

Aplicações Diretas

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	666.079,20	
2020	628.571,86	-5,63
2021	1.022.000,00	62,59
2022	1.062.880,00	4,00
2023	1.116.024,00	5,00
2024	1.182.985,44	6,00

Nota:

Amortização da Dívida

**Prefeitura Municipal de Carius**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

---

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	150.000,00	0,00
2022	156.000,00	4,00
2023	163.800,00	5,00
2024	173.628,00	6,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )



# Prefeitura Municipal de Carui

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>48.096.373,93</b>	<b>48.183.438,77</b>	<b>42.199.110,00</b>	<b>43.887.074,40</b>	<b>46.081.428,12</b>	<b>48.846.313,81</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.476.000,42	1.298.450,09	1.590.450,00	1.654.068,00	1.736.771,40	1.840.977,68
Contribuições	497.323,43	561.055,44	510.000,00	530.400,00	556.920,00	590.335,20
Receita Patrimonial	115.200,74	34.712,79	177.400,00	184.496,00	193.720,80	205.344,05
Aplicações Financeiras ( II )	115.200,74	34.712,79	177.400,00	184.496,00	193.720,80	205.344,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	71.100,00	73.944,00	77.641,20	82.299,67
Transferências Correntes	45.732.147,36	45.428.734,87	39.432.160,00	41.009.446,40	43.059.918,72	45.643.513,85
Outras Receitas Correntes	275.701,98	860.485,58	418.000,00	434.720,00	456.456,00	483.843,36
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	275.701,98	860.485,58	418.000,00	434.720,00	456.456,00	483.843,36
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>	<b>47.981.173,19</b>	<b>48.148.725,98</b>	<b>42.021.710,00</b>	<b>43.702.578,40</b>	<b>45.887.707,32</b>	<b>48.640.969,76</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>126.110,00</b>	<b>751.431,31</b>	<b>15.762.000,00</b>	<b>16.392.480,00</b>	<b>17.212.104,00</b>	<b>18.244.830,24</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	52.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	73.410,00	751.431,31	15.762.000,00	16.392.480,00	17.212.104,00	18.244.830,24
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VII - VIII - X )</b>	<b>126.110,00</b>	<b>751.431,31</b>	<b>15.762.000,00</b>	<b>16.392.480,00</b>	<b>17.212.104,00</b>	<b>18.244.830,24</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>48.107.283,19</b>	<b>48.900.157,29</b>	<b>57.783.710,00</b>	<b>60.095.058,40</b>	<b>63.099.811,32</b>	<b>66.885.800,00</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>36.101.034,95</b>	<b>36.073.831,11</b>	<b>39.608.908,13</b>	<b>41.193.264,45</b>	<b>43.252.927,67</b>	<b>45.848.103,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.787.723,26	21.661.614,77	22.098.100,02	22.982.024,02	24.131.125,22	25.578.992,73
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	109.200,00	115.752,00
Outras Despesas Correntes	15.313.311,69	14.412.216,34	17.410.808,11	18.107.240,43	19.012.602,45	20.153.358,60
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>36.101.034,95</b>	<b>36.073.831,11</b>	<b>39.508.908,13</b>	<b>41.089.264,45</b>	<b>43.143.727,67</b>	<b>45.732.351,33</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>11.855.476,11</b>	<b>7.594.199,03</b>	<b>18.202.201,87</b>	<b>18.930.288,94</b>	<b>19.876.804,44</b>	<b>21.069.412,71</b>
Investimentos	11.189.396,91	6.965.627,17	17.179.201,87	17.866.369,94	18.759.688,44	19.885.269,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.092,00	1.157,52
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap Já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	666.079,20	628.571,86	1.022.000,00	1.062.880,00	1.116.024,00	1.182.985,44
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XIX - XX )</b>	<b>11.189.396,91</b>	<b>6.965.627,17</b>	<b>17.180.201,87</b>	<b>17.867.409,94</b>	<b>18.760.780,44</b>	<b>19.886.427,27</b>
<b>RESERVA DO RPPS XXI)a</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>156.000,00</b>	<b>163.800,00</b>	<b>173.628,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>47.290.431,86</b>	<b>43.039.458,28</b>	<b>56.839.110,00</b>	<b>59.112.674,39</b>	<b>62.068.308,11</b>	<b>65.792.406,60</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>816.851,33</b>	<b>5.960.699,01</b>	<b>944.600,00</b>	<b>982.384,01</b>	<b>1.031.503,21</b>	<b>1.093.393,40</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>						

*col*

# Prefeitura Municipal de Carius

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

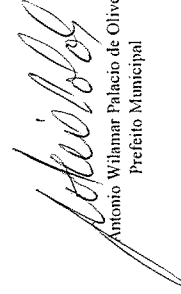
(R\$)


ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	17.628.723,23	17.043.839,08	16.931.532,99	16.423.587,00	15.766.643,52	14.978.311,34
DEDUÇÕES ( XXIX )	3.244.090,66	6.941.596,38	9.934.244,61	9.636.217,27	9.250.768,58	8.788.230,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.837.262,60	8.728.002,92	10.667.152,92	10.347.138,33	9.933.252,80	9.436.590,16
Demais Haveres Financeiros	60.951,95	60.951,95	60.951,95	59.123,39	56.758,45	53.920,53
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	2.654.123,89	1.847.358,49	793.860,26	770.044,45	739.242,67	702.280,54
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII ) - ( XXIX )</b>	<b>14.384.632,57</b>	<b>10.102.242,70</b>	<b>6.997.288,38</b>	<b>6.787.369,73</b>	<b>6.515.874,94</b>	<b>6.190.081,19</b>
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-2.991.649,56	4.282.389,87	3.104.954,32	209.918,65	271.494,79	325.793,75

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$11.392.983,01)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	23.815,81
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	6.787.369,73
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	5,25
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	6.973.477,82
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )</b>	<b>6.973.477,82</b>

Carius-CE, 11 de Abril de 2021

  
Antonio Wilamar Palácio de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
Sec de Administração e Finanças  
Contador CRC nº000437/0-0

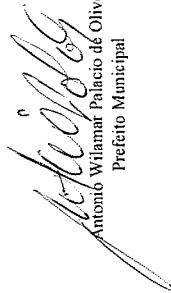
# Prefeitura Municipal de Cariús

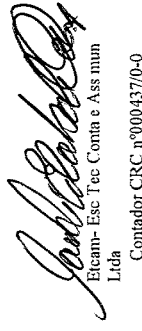
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

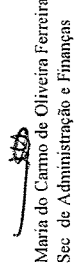
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>17.332.962,96</b>	<b>17.628.723,23</b>	<b>17.043.839,08</b>	<b>16.931.532,99</b>	<b>16.423.587,00</b>	<b>15.766.643,52</b>	<b>14.978.311,34</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.332.962,96	17.628.723,23	17.043.839,08	16.931.532,99	16.423.587,00	15.766.643,52	14.978.311,34
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>5.939.979,95</b>	<b>3.244.090,66</b>	<b>6.941.596,38</b>	<b>9.934.244,61</b>	<b>9.636.217,27</b>	<b>9.250.768,58</b>	<b>8.788.230,15</b>
Ativo Disponível	6.255.100,31	5.837.262,60	8.728.002,92	10.667.152,92	10.347.138,33	9.933.252,80	9.436.590,16
Haveres Financeiros	60.951,95	60.951,95	60.951,95	60.951,95	59.123,39	56.758,45	53.920,53
( - ) Restos a Pagar	376.072,31	2.654.123,89	1.847.358,49	793.860,26	770.044,45	739.242,67	702.280,54
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>11.392.983,01</b>	<b>14.384.632,57</b>	<b>10.102.242,70</b>	<b>6.997.288,38</b>	<b>6.787.369,73</b>	<b>6.515.874,94</b>	<b>6.190.081,19</b>

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

  
Antonio Wilamar Palácio de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Eicam- Esc Tec Conta e Ass mun  
Ltda  
Contador CRC n°000437/0-0

  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
Sec de Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	300.000,00	Cred. Adic. por: utilização da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>500.000,00</b>		<b>500.000,00</b>
Decisões Judiciais	500.000,00	Cred. Adic. por: utilização da Reserva de Contingência	500.000,00
<b>3 Avals e Garantias Concedidas</b>	<b>60.000,00</b>		<b>60.000,00</b>
Garantias Financeiras ou Contratuais	60.000,00	Cred. Adic. por: utilização da Reserva de Contingência	60.000,00
<b>4 Assunção de Passivos</b>	<b>70.000,00</b>		<b>70.000,00</b>
De Entes da Federação	70.000,00	Cred. Adic. por: utilização da Reserva de Contingência	70.000,00
<b>5 Assistências Diversas</b>	<b>1.300.000,00</b>		<b>1.300.000,00</b>
Epidemias	1.300.000,00	Cred. Adic. por: utilização da Reserva de Contingência	1.300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.230.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.230.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenho de despesas discricionária	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.380.000,00</b>

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	60.279.554,40	58.291.803,89	0,039	0,251	63.293.532,12	59.245.300,72	0,040	0,255	67.091.144,05	60.829.368,82	0,041	0,261
Receitas Primárias ( I )	60.279.554,40	58.291.803,89	0,039	0,251	63.293.532,12	59.245.300,72	0,040	0,255	67.091.144,05	60.829.368,82	0,041	0,261
Despesa Total	60.279.554,39	58.291.803,88	0,039	0,251	63.293.532,11	59.245.300,71	0,040	0,255	67.091.144,04	60.829.368,81	0,041	0,261
Despesas Primárias ( II )	59.112.674,39	57.163.402,37	0,038	0,246	62.068.308,11	58.098.441,60	0,039	0,250	65.792.406,60	59.651.845,61	0,040	0,256
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.166.880,01	1.128.401,52	0,001	0,005	1.225.224,01	1.146.859,13	0,001	0,005	1.298.737,45	1.177.523,21	0,001	0,005
Resultado Nominal	209.918,65	202.996,47	0,000	0,001	271.494,79	254.130,08	0,000	0,001	325.793,75	295.386,65	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	16.423.587,00	15.882.010,44	0,011	0,068	15.766.643,52	14.758.214,71	0,010	0,063	14.978.311,34	13.580.350,10	0,009	0,058
Dívida Consolidada Líquida	6.787.369,73	6.563.552,59	0,004	0,028	6.515.874,94	6.099.121,94	0,004	0,026	6.190.081,19	5.612.346,27	0,004	0,024

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Note:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	2,43		2,42		2,41	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80		11,80		11,80	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90		4,85		4,85	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41		3,31		3,24	
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	155.854.000.000,00		159.641.000.000,00		163.504.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	24.045.000.000,00		24.865.000.000,00		25.688.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

**Prefeitura Municipal de Carius**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	39.864.630,20	0,025	0,181	48.934.870,08	0,031	0,220	9.070.239,88	22,75
Receitas Primárias ( I )	39.509.211,20	0,025	0,180	48.900.157,29	0,031	0,220	9.390.946,09	23,76
Despesa Total	39.864.630,20	0,025	0,181	43.668.030,14	0,028	0,196	3.803.399,94	9,54
Despesas Primárias ( II )	39.851.237,60	0,025	0,181	43.039.458,28	0,027	0,193	3.188.220,68	8,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-342.026,40	0,000	-0,002	5.860.699,01	0,004	0,026	6.202.725,41	-1813,52
Resultado Nominal	-416.778,01	0,000	-0,002	4.282.389,87	0,003	0,019	4.699.167,88	-1127,49
Dívida Pública Consolidada	16.453.723,47	0,010	0,075	17.043.839,08	0,011	0,077	590.115,61	3,58
Dívida Consolidada Líquida	13.475.822,14	0,009	0,061	10.102.242,70	0,006	0,045	-3.373.579,44	-25,03

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	22.266.000.000,00

Carius-CE, 11 de Abril de 2021



# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	48.222.483,93	48.934.870,08	1,5	57.961.110,00	18,4	60.279.554,40	4,0	63.293.532,12	5,0	67.091.144,05	6,0
Receitas Primárias ( I )	48.107.283,19	48.900.157,29	1,6	57.783.710,00	18,2	60.095.058,40	4,0	63.099.811,32	5,0	66.885.800,00	6,0
Despesa Total	47.956.511,06	43.668.030,14	-8,9	57.961.110,00	32,7	60.279.554,39	4,0	63.293.532,11	5,0	67.091.144,04	6,0
Despesas Primárias ( II )	47.290.431,86	43.039.458,28	-9,0	56.839.110,00	32,1	59.112.674,39	4,0	62.068.308,11	5,0	65.792.406,60	6,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	816.851,33	5.860.699,01	617,5	944.600,00	-83,9	982.384,01	4,0	1.031.503,21	5,0	1.093.393,40	6,0
Resultado Nominal	-2.991.649,56	4.282.389,87	-243,1	3.104.954,32	-27,5	209.918,65	-93,2	271.494,79	29,3	325.793,75	20,0
Dívida Pública Consolidada	17.628.723,23	17.043.839,08	-3,3	16.931.532,99	-0,7	16.423.587,00	-3,0	15.766.643,52	-4,0	14.978.311,34	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	14.384.632,57	10.102.242,70	-29,8	6.997.288,38	-30,7	6.787.369,73	-3,0	6.515.874,94	-4,0	6.190.081,19	-5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	52.075.460,40	50.559.507,77	-2,9	57.961.110,00	14,6	58.291.803,89	0,6	59.245.300,72	1,6	60.829.368,82	2,7
Receitas Primárias ( I )	51.951.055,12	50.523.642,51	-2,8	57.783.710,00	14,4	58.113.391,74	0,6	59.063.970,23	1,6	60.643.190,02	2,7
Despesa Total	51.788.236,29	45.117.808,74	-12,9	57.961.110,00	28,5	58.291.803,88	0,6	59.245.300,71	1,6	60.829.368,81	2,7
Despesas Primárias ( II )	51.068.937,37	44.468.368,29	-12,9	56.839.110,00	27,8	57.163.402,37	0,6	58.098.441,60	1,6	59.651.845,61	2,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	882.117,75	6.055.274,22	586,5	944.600,00	-84,4	949.989,37	0,6	965.528,64	1,6	991.344,41	2,7
Resultado Nominal	-3.230.682,36	4.424.565,21	-236,9	3.104.954,32	-29,8	202.996,47	-93,5	254.130,08	25,2	295.386,65	16,2
Dívida Pública Consolidada	19.037.258,22	17.609.694,54	-7,5	16.931.532,99	-3,9	15.882.010,44	-6,2	14.758.214,71	-7,1	13.580.350,10	-8,0
Dívida Consolidada Líquida	15.533.954,71	10.437.637,16	-32,8	6.997.288,38	-33,0	6.563.552,59	-6,2	6.099.121,94	-7,1	5.612.346,27	-8,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2022*	2024*
4,31	4,52	3,41	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,10294
		1,06833	

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

## Prefeitura Municipal de Carius

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.591.048,82	100,00	23.201.212,78	100,00	12.850.766,36	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.591.048,82</b>	<b>100,00</b>	<b>23.201.212,78</b>	<b>100,00</b>	<b>12.850.766,36</b>	<b>100,00</b>

Notas:

Ativo Real Líquido -2020

Ativo Real Líquido -2019

Ativo Real Líquido -2018

Carius-CE, 11 de Abril de 2021



**Prefeitura Municipal de Carius**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	52.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>52.700,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+IIIf)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic - IIIf)</b>
	<b>52.700,00</b>	<b>52.700,00</b>	<b>0,00</b>

Carius-CE, 11 de Abril de 2021

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2022	2023	2024
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.



Cariús-CE, 11 de Abril de 2021

## Prefeitura Municipal de Carius

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

1.A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas

Carius-CE, 11 de Abril de 2021

# Prefeitura Municipal de Cariús

## Relação das Receitas

Página 1

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A